



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

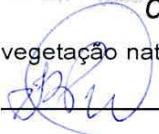
Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.105692/2019, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **IVAILDE BONFIM PIRES**, brasileiro, solteira, pecuarista, portador do RG 12.365-78, SSP/BA, e do CPF nº 079.342.705-34, com endereço na Praça Otávio Mangabeira, nº 130, Bairro São João, Itanhém/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

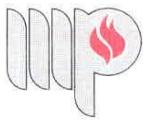
CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório de Fiscalização Ambiental do INEMA de ID MP 11930931, identificado apenas como RAF;

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA reconhece a supressão ilegal de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, de 6,46 hectares na Fazenda Ipanema e 3,37




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



hectares na Fazenda Boa Sorte, além de falta de licenças ambientais para barramentos e a necessidade de correção dos seus Cadastros Estaduais Florestais de Imóvel Rural – CEFIR, também nas Fazendas Águas Formosas, Boa Vista, Jaqueira, Turmalina Reunidas, Sempre Verde e Rio Grande, situadas em Jucuruçu/BA e Itanhém/BA.

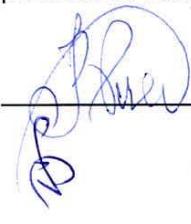
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degrada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, as ações de reparação dos danos ambientais, relativos à supressão do remanescente de Mata Atlântica constante do RAF, além de eventuais regularizações das áreas de preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito e outros remanescentes de Mata Atlântica do imóvel rural, conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06. De igual forma, a **COMPROMISSÁRIA** deverá obter as devidas licenças ambientais para os barramentos existentes nos imóveis rurais e corrigir os seus CEFIR.

Parágrafo primeiro – A **COMPROMISSÁRIA** regularizará todos os barramentos existentes nos imóveis rurais no **prazo de 2 (dois) anos**. Após tal prazo, o **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que emita um novo opinativo técnico sobre o CEFIR das Fazendas Ipanema, Boa Sorte, Águas Formosas, Boa Vista, Jaqueira, Turmalina Reunidas, Sempre Verde e Rio Grande, situadas em Jucuruçu/BA e Itanhém/BA, cabendo a **COMPROMISSÁRIA** adequar o cadastro ou documentos que os compõem, caso assim seja determinado.

Parágrafo segundo – As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo terceiro – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar a **COMPROMISSÁRIA** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Parágrafo quarto – Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA deverá informar o COMPROMITENTE e o INEMA, na forma do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, a COMPROMISSÁRIA deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas nas Fazendas Ipanema, Boa Sorte, Águas Formosas, Boa Vista, Jaqueira, Turmalina Reunidas, Sempre Verde e Rio Grande, situadas em Jucuruçu/BA e Itanhém/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Caso a COMPROMISSÁRIA descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no caput não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pela COMPROMISSÁRIA.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Pela supressão ilegal de 6,46 hectares na Fazenda Ipanema e 3,37 hectares na Fazenda Boa Sorte, além de falta de licenças ambientais para barramentos nas

(Assinatura)
FP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Fazendas Águas Formosas, Boa Vista, Jaqueira, Turmalina Reunidas, Sempre Verde e Rio Grande, situadas em Jucuruçu/BA e Itanhém/BA, a **COMPROMISSÁRIA** pagará, a título de indenização pelos danos ambientais intercorrente e extrapatrimonial, **R\$17.745,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9 ou no pix **pixcc+sant13001842-9@fjs.org.br**. O pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) prestações de R\$ 739,37 (setecentos e trinta e nova reais e trinta e sete centavos), até todo dia 30, a partir do mês de setembro de 2023.

Parágrafo Único - Caso a **COMPROMISSÁRIA** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida **a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

DOS EFEITOS PENALIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo a composição de todos os aspectos do dano ambiental, a assinatura do presente instrumento, importa na falta de justa causa para a adoção de medidas no âmbito criminal, cabendo ao **COMPROMITENTE** requerer ao Juízo de Itanhém/BA o arquivamento dos fatos em relação aos delitos previstos nos arts.38-A e 60 da Lei nº 9.605/98.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente,


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 23 de agosto de 2023.

COMPROMISSÁRIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655